

A pesquisa com embriões *extra-uterinos*: entre ciência e paixão

Samantha Buglione¹

*“Um afeto só pode ser detido e eliminado por um afeto
contrário e mais forte”
(Spinoza)*

Introdução

Diferentes crenças e idéias convergem no reconhecimento da vida como um valor fundamental. Porém divergem em relação ao momento da concepção, ao significado do que é um organismo vivo e a proteção à vida. Um exemplo é a discussão acerca da Lei de Biossegurança (Lei 11.105/05). Para alguns, o artigo 5º e parágrafos da Lei 11.105/05 reforçam e ampliam o âmbito de proteção constitucional do direito à vida, ao permitir a pesquisa e a terapia com o uso de células-tronco² embrionárias, uma vez que as pesquisas objetivam não apenas aliviar a dor e o sofrimento de seres humanos portadores de graves enfermidades como também promover a cura de doenças específicas. Para outros, porém, a manipulação de embriões humanos não implantados implica em verdadeira agressão ao princípio de proteção à vida, por violá-la diretamente e por dar

¹ Graduada e mestre em Direito pela PUCRS, doutoranda em Ciências Humanas na UFSC, professora de Introdução ao Direito e Bioética na UNIVALI/SJ-SC.

² As células-tronco podem ser classificadas como: a) Totipotentes ou embrionárias: que conseguem se diferenciar em todos os 216 tecidos (inclusive a placenta e anexos embrionários) que formam o corpo humano; b) Pluripotentes ou multipotentes: que conseguem se diferenciar em quase todos os tecidos humanos, menos placenta e anexos embrionários; c) Oligopotentes: que conseguem diferenciar-se em poucos tecidos e d) Unipotentes: que conseguem diferenciar-se em um único tecido. A tensão reserva-se, prioritariamente, em relação às células totipotentes e pluripotentes (ou multipotentes) que só são encontradas nos embriões. As totipotentes são aquelas presentes nas primeiras fases da divisão, quando o embrião tem até 16 - 32 células (até três ou quatro dias de desenvolvimento). As pluripotentes ou multipotentes surgem quando o embrião atinge a fase de blastocisto (a partir de 32 - 64 células, aproximadamente a partir do 5.º dia de desenvolvimento) - as células internas do blastocisto são pluripotentes enquanto as células da membrana externa do blastocisto destinam-se a produzir a placenta e as membranas embrionárias.

permissão tácita a toda e qualquer prática de manipulação sobre o que se entende como vida humana.

O curioso é perceber que a divergência de sentido só é possível porque há uma explícita garantia à liberdade de pensamento. Contudo, a divergência da ciência, de teorias e teses não pode se confundir com a liberdade de crenças. As crenças não precisam de justificativa para suas posições, ao passo que a ciência, sim. Ademais, a ciência não é dogma e, dessa forma, a contestação é possível e configura um exercício comum de busca da verdade, de constante verificação e refutação de teorias. O que é diferente em relação às crenças, porque uma crença não é passível de ser refutada enquanto crença, pois se refere à fé ou à subjetividade e se situa no espaço da liberdade do pensamento. Essa diferença radical e ao mesmo tempo sutil é um dos elementos que prejudicam o diálogo sobre a questão da pesquisa com embriões *extra-uterinos* (extracorporal, excedentários, extranumerários ou pré-implantado) e sobre qualquer outro tema limite envolvendo vida, morte e humanidade. A dificuldade surge quando diferentes tipos de pensamento, por exemplo, o pensamento crítico da ciência e o pensamento apaixonado e crente da fé (intuições) são igualados. Isto é, a liberdade de pensamento não implica em um relativismo científico e na ausência de consensos possíveis. O equívoco é confundir crença e ciência. Não se ignora a importância e relevância de cada um desses níveis da razão humana, crença e ciência, apenas defende-se que a fé ou crenças subjetivas, paixões ou intuições, não podem condicionar a ciência nem tampouco se confundir com ela.

O conflito que se verifica na questão das pesquisas com embriões *extra-uterinos* decorre da dinâmica que se instaura em relação à categoria vida: ao mesmo tempo que promove o consenso enquanto valor fundamental, promove divergências em relação aos seus sentidos. As divergências podem ser em relação aos fatos ou sobre a valoração dos fatos. O desafio está em

apurar em qual dessas searas as divergências sobre o tema dos embriões *extra-uterinos* se localiza.

Considerando que a lei de biossegurança objetiva assegurar a pesquisa científica, permitindo o avanço da medicina terapêutica, bem como da medicina diagnóstica - apresenta-se, aqui, um elemento fundamental para esse debate sobre a liberdade de pesquisa, a saber, a ciência³. A questão que se coloca é que a Lei de Biossegurança não trata da vida, mas da pesquisa. O fato de o debate centrar-se prioritariamente em questões como eugenia e aborto, ignorando o debate sobre a ciência, evidencia o quanto é desafiador pensar temas como a vida e a morte de forma não apaixonada e secular. O risco é que as deliberações que ocorrerão por conseqüências dessas discussões percam seu objeto e acabem por ignorar, talvez por muito tempo, que vida, vida humana e pesquisa são categorias distintas. O objetivo deste artigo é pontuar como a categoria *vida* constitui-se como um argumento central no debate dos embriões *extra-uterinos* sendo usada de forma derradeira para a permissão ou não da pesquisa.

Tensão moral

A tensão moral sobre a pesquisa com embriões *extra-uterinos* tem seu principal aporte argumentativo no debate em torno da categoria vida e na relação entre embriões e humanidade. O ponto central está na lógica de que as pesquisas podem ou promover ou violar a vida humana. Para analisar as implicações do uso da categoria vida como um elemento capaz de responder ao questionamento sobre a possibilidade ou não da pesquisa com embriões *extra-uterinos* propõe-se, inicialmente, percorrer como um exercício tanto a idéia de embrião quanto de vida.

³ Agradeço a Débora Diniz a observação sobre a questão da liberdade científica como um ponto central no debate das pesquisas em embriões humanos.

Para a ciência biológica e médica, a definição de embrião, bem como o momento em que ele passa a ser entendido como feto, é muito variável. Contudo, é possível observar um consenso no sentido de que embrião é um estágio de desenvolvimento celular e que se trata de um organismo imaturo que está nos seus primeiros estágios. Com o avanço das tecnologias reprodutivas, foi possível desenvolver células fecundadas *extra-utero* em período superior ao de oito semanas, quando, geralmente, são implantadas no útero para fins de reprodução assistida *in vitro*. O relevante aqui é destacar que tanto a palavra embrião quanto feto não informam nada além do fato de que se referem a um padrão que caracteriza determinado estágio de desenvolvimento ou, de modo mais preciso, é uma ‘explicação da forma’ (*form-explanation*) que corresponde a uma estrutura ou processo em termos de seu padrão espaço-temporal (BURIAN; RICHARDSON, 1996).

A relação entre vida, vida humana, pessoa humana em potencial e embriões não é feita no espaço da ciência, mas das paixões. As paixões são um nível de racionalidade que paradoxalmente pouco explicam os fundamentos para uma tomada de decisão ou uma simples escolha, mas promovem certezas e acabam por condicionar não apenas as práticas humanas, mas a própria ciência. O Estatuto do Embrião, por exemplo, é um discurso de significação com implicações bastante contundentes por tornar o embrião um ente com interesses e direitos. O embrião deixa o mundo da linguagem moral e da ciência para ocupar também o discurso jurídico. Ao se tornar portador de interesses e direitos, assume uma materialidade até então não observada. O ponto que merece destaque é que não se fala do embrião em si, enquanto uma categoria que está no mundo dos fatos, mas de uma categoria - embrião - situada e contextualizada; trata-se de um tema que “... é expressão de valores sociais de um tempo” (SALEM, 1997, p. 88), e, dessa

forma, a definição ‘do que é’ não permite, de forma apartada destes valores, exprimir as ações possíveis: o ‘dever ser’.

Ser e dever ser

Com a criação de um novo sujeito moral e de direitos, somada ao advento das tecnologias reprodutivas e a possibilidade de manterem-se congelados, por tempo indeterminado, os embriões concebidos em laboratório, as perguntas sobre o uso desses embriões saem do imaginário da ficção e ocupam cenários reais. ‘O poder fazer’ busca no questionamento sobre ‘o que eles são’ e sobre ‘estarem vivos’ a tentativa de encontrar uma resposta capaz de acolher as dúvidas sobre os limites e possibilidades da ação humana. Como se o consenso sobre o que se tem diante dos olhos viabilizará o consenso sobre o que se poder fazer com eles.

Infelizmente, a resposta à pergunta sobre o que são parece se manter na ficção. Além de manter a crença de que a partir da definição de algo se concebe o seu dever. A idéia do ‘ser’ que define o ‘dever ser’ viola a clássica lei de Hume (2001), que apregoa que não se pode derivar o que deve ser daquilo que é. Em outras palavras, é a equivocada idéia de que a ontologia daria conta das preocupações éticas.

Têm-se, assim, dois problemas. O primeiro trata dos limites das ações – dever ser -, o segundo refere-se a como definir o que é vida, como eleger critérios para uma definição válida universalmente – o ser. E, mais, como lidar com o constante questionamento da ciência sobre algo (vida) que suplica estabilidade? Gustavo Caponi (2005), na tentativa de pensar o segundo problema e encontrar um sentido universal de vida, faz uso de algumas considerações úteis. Ele

pergunta se é possível, por exemplo, considerar um vírus ou, ainda, um vírus de computador um organismo vivo; e qual seria o parâmetro para diferenciar um do outro. Nessa linha, questiona-se o que faz de um embrião de cinco dias não implantado um ser vivo, e, igualmente o que faz de um feto de nove meses ou de uma criança nascida seres vivos? Há diferença entre eles? O que define a vida? O ciclo natural da reprodução, evolução, crescimento e morte? O vírus de computador, nessa lógica, estaria vivo, afinal se reproduz, se multiplica e se modifica.

Sentidos incertos e paixões

A incerteza não se reserva às teorias da biologia, a que retornaremos a seguir, mas também a diferentes perspectivas éticas. Se o sentido de vida humana se basear na ética da intenção de que centra-se na potencialidade do que está por vir – como a idéia de que a semente em si já guarda a árvore em potencial - os embriões *extra-uterinos* seriam seres humanos vivos, uma vez que, para essa concepção, a vida é algo extra-humano. Em outras palavras, há uma teleologia da vida; logo, o que estará finalizado no futuro já está ‘aqui mesmo’, só que ainda não completo; ou, de forma menos simplista, de que, na fecundação, o novo ser já está totalmente individualizado em termos genéticos (DNA). A ética da intenção pode ser chamada, ainda, de ética da sacralidade da vida ou, no direito civil brasileiro, de teoria da concepção, segundo a qual a personalidade jurídica que agrega direitos ao sujeito começa na concepção⁴. Outro exemplo é a ética do resultado, de cunho mais utilitarista. Para esta teoria, a vida humana pressupõe *anima*, ou seja, a capacidade de ‘viver a vida’, racionalidade, relação, interação. A vida humana, nessa perspectiva, não se explica pelo simples pertencimento à espécie ou por possuir substâncias comuns, mas pela capacidade de integração, de relação com o outro, de *bios*.. O Direito, por sua vez, enquanto discurso capaz de representar uma gramática ou uma linguagem mínima de categorias

⁴ Esta não é a teoria vigente no Direito brasileiro, conforme o artigo 2º do Código Civil.

conciliadas, não traz uma definição de vida, tampouco de vida humana, ou, ainda, de pessoa e, igualmente, não afirma que o embrião é pessoa humana ou que está vivo. Apenas define que ‘os direitos do nascituro devem ser protegidos desde a concepção’ e que a ‘personalidade jurídica começa com o nascimento com vida’..⁵

Ao contrário do homem grego, que possuía duas palavras para designar vida – *zoe* e *bios* –, os modernos possuem apenas uma. Com isso, o sentido de vida engloba tanto a vida natural - “vida nua” – quanto a vida política, do ser estar humano, na qual se concentra questões do “bem viver ” (AGAMBEN, 2002). Ao politizar a *zoe*, os modernos marcam o modelo de sociabilidade que regem as relações sociais do nosso tempo (FOUCAULT, 1984). Para Giorgio Agamben (2002), a “vida nua”, a *zoe*, na realidade, está esvaziada de conteúdo cultural. Os modernos inverteram a lógica aristotélica de que o ser humano é um animal que tem na política o lugar do ‘estar vivo’ para fazer com que o ‘estar vivo biológico’ seja o próprio político (FERREIRA, 2002). Enquanto que para os gregos era a política, o estar no mundo, o caráter civilizatório - o que dava sentido humano ao animal vivo –, para os modernos é no animal vivo, no pertencimento a determinado código genético, que se reserva o sentido político de humano. Bastando, assim, essa característica para consolidar o adjetivo de humano. Adjetivo porque não se trata de conceitos politicamente ingênuos, mas de uma categoria composta de significados culturais e valorativos (FERREIRA, 2002). O mesmo ocorre com as categorias embrião e vida. Com isso, pode-se

⁵ A personalidade civil começa com o nascimento com vida, mas a lei, conforme artigo 2º do Código Civil, põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro. Ressalta-se, porém, que esta proteção tem forte caráter patrimonial. Conforme salienta o Ministro José Carlos Moreira Alves (1986), que participou do anteprojeto do novo Código Civil, o artigo 2º do novo Código não poderia estar em conflito com os artigos 1.798, 1.799,I e 1.800 que admitem à sucessão aos filhos ainda não concebidos, reiterando, conforme o § 3º do artigo 1800, que a sucessão carece do nascimento com vida. Salienta-se, ainda os artigos 542 e 1.609, do mesmo código, que tratam dos não nascidos. O primeiro artigo permite doação e o artigo 1.609 admite o reconhecimento da filiação antes mesmo do seu nascimento, como também após a morte dos filhos.

entender a razão do debate sobre a pesquisa com embriões *extra-uterinos* ocupar, de forma tão fervorosa, o campo das considerações políticas.

Partindo do pressuposto de que o sentido de vida humana dos modernos integra os sentidos de *zoe* e *bios*, é possível, de forma genérica, pensar o sentido moderno de vida a partir de duas concepções; ressaltando, porém, que para os modernos o sentido dessa “vida nua” terá, em si, o sentido político de vida humana. A primeira concepção considera a vida como algo extra-humano, pertencente a Deus ou à Natureza. A segunda concepção compreende a vida como algo decorrente de decisões humanas, da vontade e da criação (idéias) humana. Nesse ponto, a ética da intenção e a ética do resultado tornam a fazer sentido.

Na ciência biológica, por sua vez, pode-se destacar, para fins exemplificativos, duas correntes que se propõem a explicar o estar vivo de um organismo. A primeira centra-se na capacidade de independência do organismo, na autopoiese; trata-se da biologia funcional. A segunda corrente, da biologia evolutiva, compreende o estar vivo de um organismo quando este está submetido a uma seleção natural (CAPONI, 2005). Enquanto que a biologia funcional centra-se na função, na fisiologia, no como algo está vivo e, assim, na vida como uma propriedade do próprio organismo, a teoria da biologia evolutiva remete à adaptação, à observação do por que algo é vivo. A vida, portanto, é o que é produzido pela evolução; logo está no pertencimento a um coletivo e não no *self* do organismo. Dessa forma, a vida humana para a primeira teoria refere-se à capacidade de o organismo ser independente, ou seja, a capacidade de viver a vida, de ser auto-suficiente, enquanto que para a segunda teoria a vida está na capacidade replicante e de evolução do organismo. Para a teoria funcional, estar vivo é se diferenciar do entorno. Para os funcionalistas, viver é resistir à morte. Já para a teoria evolutiva, é a subordinação à seleção natural que apregoa o sentido de estar vivo, ou seja, viver é modificar-se, é evoluir (CAPONI,

2005). Exemplificando, o vírus, para a teoria funcional não seria um ser vivo, afinal, não se diferencia do entorno, tampouco se mantém sozinho, é um parasita. Contudo, de forma genérica, para os evolucionistas, um vírus pode ser concebido como um organismo vivo, pela sua capacidade de evoluir e de se modificar, bons exemplos são o vírus HIV e o H5N1 – o da ‘gripe aviária’. Seguindo esses raciocínios, é possível concluir, preliminarmente, que: pela incapacidade de autopoiesis, os embriões *extra-uterinos* não seriam um ser vivo. E, ainda, considerando que estariam fora dos riscos da seleção natural, uma vez que para fins reprodutivos apenas os ‘melhores’ embriões seriam implantados, também não seriam organismos vivos⁶.

De qualquer forma, tanto uma teoria quanto a outra concebe a vida como algo da alçada da razão humana e não como algo determinado por um foro extra-humano. Ou seja, trata-se de um espaço passível de dúvida, questionamento e refutação. Esse é o pressuposto básico para um exercício que se propõe a pensar racionalmente a questão das pesquisas com embriões *extra-uterinos*. Se a vida for pensada como algo metafísico ou como consequência de um *desígnio inteligente*, não poderá ter seu sentido questionado. Com isso, haverá um dogma sobre a vida que inviabiliza a própria ciência. A ausência de respostas não significa a inexistência de respostas. O que caracteriza a ciência, contudo, não são respostas certas, mas dúvidas e questionamentos constantes, o que é incompatível com teorias como a da sacralidade da vida. O único lugar imune ao questionamento é o espaço da fé. A pesquisa com embriões, feliz ou infelizmente, ocupa um outro lugar: o da ciência e, por essa razão, o da constante superação de incertezas.

⁶ Cabe destacar o problema do especismo. Infelizmente não é possível analisar esse tema neste artigo, mas cabe chamar atenção para a questão. O especismo, nas palavras literais de Richard Ryder é “é uma discriminação praticada pelo homem contra outras espécies”. Segundo Sonia Felipe (2003), “tanto o racismo, quanto o especismo – e até o sexismo – não levam em conta ou subestimam as semelhanças entre o discriminador e aquele contra quem este discrimina. Ambas as formas de preconceito expressam um desprezo egoísta pelos interesses de outros e por seu sofrimento.

De certa forma, há a necessidade de optar ou pela segurança da fé ou pela angústia da incerteza da ciência; é preciso escolher constantemente entre a maçã e o paraíso. Por essa razão, não se pode confundir a prática da ciência e o fazer ciência com crenças subjetivas. É preciso ter cautela ao pressupor que a necessidade civilizadora de parâmetros éticos e jurídicos para os usos da tecnologia e das práticas científicas significa que a liberdade científica é, em si, um risco a valores fundamentais. É importante ressaltar que o tema da pesquisa com embriões *extra-uterinos* não se reduz a uma discussão sobre o que é vida, mas também acaba por trazer a tona um debate sobre o que é ciência. Proibir a pesquisa com embriões extra-uterinos não garantirá uma suposta proteção à vida humana. Apenas promoverá crenças específicas e, com isso, uma politização subjetiva sobre a “vida-nua”. O conhecimento científico é concebido por não ser um saber definitivo, o que não significa que a ciência possua uma objetividade pura. Mesmo com fatores subjetivos que inspiram, condicionam ou influenciam a objetividade, o que caracteriza a ciência é a possibilidade de questionamento, de refutação (POPPER, 1982).⁷

Significação e níveis de racionalidade

O problema das controvérsias em torno das pesquisas com embriões *extra-uterinos* está em fundamentar os juízos morais exclusiva ou prioritariamente em crenças ou paixões. Isso não apenas inviabiliza o saber científico como também o diálogo político.

Considerando a existência de diferentes campos de significação – ciência, moral, direito, por um lado, e paixões, por outro – é preciso ter clara a competência de cada um deles. Dos dois primeiros campos espera-se a universalidade e consenso, a busca da verdade e de valores

⁷ Popper propôs um critério de comprovação, que denominou *falseabilidade*, para determinar a validade científica, e sublinhou o caráter hipotético-dedutivo da ciência. Independente das críticas possíveis a Popper, a idéia da verificação de uma tese científica contribui indiscutivelmente para a compreensão de o que é ciência. (POPPER, 1982).

comuns. Ao segundo, o das paixões, reserva-se a pluralidade, as diferentes crenças e vontades sobre o mundo; é o espaço da liberdade de pensamento. O equívoco em utilizar os argumentos ‘vida’ e ‘embrião’ como parâmetros para a permissão ou não da pesquisa com embriões *extra-uterinos* é que esses argumentos acabam por preterir a própria ciência. O sentido religioso, por exemplo, sobre o que é um embrião se sobrepõe ao único dado incontestável: o de ser um estágio de desenvolvimento celular. A valoração está condicionando a prática e o próprio saber científico, misturando, assim, ciência e liberdade de pensamento. E, pior, mesmo que se venha a aderir a uma ou outra crença sobre vida, embrião e humanidade, ainda assim não se terá, com base no dogma eleito (ou imposto), a resposta sobre o que se pode ou não fazer.

Escolhas racionais ou o fim da paixão

O processo de tomada de decisão não se restringe a elementos e fatores de ordem objetiva; há, além disso, crenças e subjetividades que condicionam as decisões e os juízos. As paixões, conforme sugerido por John Rawls (1997) na sua teoria da justiça como equidade (*justice as fairness*), não se reduzem a expressões ou inclinações do arbítrio humano, mas ocupam um espaço de importante contribuição nas escolhas racionais. Trata-se, conforme denomina Richard Hare (1981), de um dos níveis do pensamento racional: a intuição. Hare não exclui a intuição da esfera da racionalidade, mas a integra em um nível diferente do pensamento crítico e científico. Por conta disso, advoga que são possíveis escolhas racionais mesmo com a influência ou existência de valores de uma ordem pouco objetiva ou crítica. Ou seja, as intuições (paixões) auxiliam a concepção de deveres em uma ordem mais ordinária ou comum; porém definições intuitivas sobre os fatos da vida não são suficientes para estabelecer um juízo moral (HARE, 2003). Em outras palavras, as convicções morais comuns, que dão as respostas no nível intuitivo, não são confiáveis no nível crítico. Isso porque o nível intuitivo não possui fundamento, trata-se

de uma convicção de uma ordem não crítica ou científica. É, por exemplo, o sentimento de dever em fazer caridade, de freqüentar o culto religioso, de pagar o dízimo. Como a intuição integra o processo de tomada de decisão, através do sentimento de dever, e é parte do raciocínio moral, o problema está em sustentar a ciência e os juízos morais em paixões, ignorando-se com isso se a necessidade de fundamentação tanto do processo de construção do saber quanto de justificativa dos juízos morais.

Quando razões morais concorrem com razões extramorais, como interesses ou intuições (crenças ou paixões) se está diante de questões que exigem a eleição de prioridades e de definição de campos de competência (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002). É na eleição racional de prioridades que se insere o nível crítico do raciocínio moral (HARE, 1981).

As controvérsias morais carecem, assim, de definição sobre as considerações relevantes (WALLACE, 1988). Ou seja, quais os critérios para determinar o que é mais ou menos relevante no rol dos diferentes deveres e justificativas possíveis decorrentes da ciência, do raciocínio crítico e das paixões. Uma boa pista para pensar a tensão que decorre da necessidade dessas eleições está em Rawls (2002). Para ele, a epistemologia moral é naturalizada pela especificidade do político, na medida em que a vida humana deve ser regrada para garantir a sua própria subsistência e sustentabilidade. A crença razoavelmente justificada só se concebe politicamente como ponto de partida enquanto resultado de critérios públicos consensualmente sedimentados (RAWLS, 2002).

Considerando esses ‘critérios públicos consensuados’ para pensar a proibição ou não das pesquisas em embriões *extra-uterinos*, cabe organizar duas ordens de razões que são consequência da utilização dos argumentos ‘vida’ e ‘embrião-humanidade’. A primeira ordem é aquela que, a partir do princípio da precaução e da ‘ladeira escorregadia’, nega a permissão das pesquisas justificando que, com isso, toda e qualquer manipulação sobre a vida humana se tornará

possível. Essa razão fundamenta-se na idéia de que o embrião *extra-uterino* é um ser humano vivo. A segunda ordem considera a possibilidade de cura de seres humanos com biografia e afirma que o dever com essas vidas é mais relevante que o com a vida em um estágio celular. Segunda essa razão, a questão do embrião ser ou não um ser humano vivo é secundária porque a natureza dessas pesquisas tem como finalidade um bem já consensuado e um dado incontestável: o cuidado com seres humanos com *zoe* e *bios*. Nessa linha, mesmo que os embriões sejam considerados serem humanos, em um conflito entre os direitos e os supostos interesses dos embriões e os direitos e interesses de seres humanos com biografia, o menor dano será a preocupação com os seres humanos com *bios*. Ou seja, além de ter que se pressupor que os embriões tenham interesse⁸ e sejam representados para que, assim, se configure um conflito, será preciso justificar por que esses hipotéticos interesses deverão se sobrepor à hipotética de cura à doenças. Observa-se que a incerteza se dá em dois níveis: o do interesse suposto e a da cura possível.

De qualquer forma, há apenas uma certeza em relação às pesquisas e trata-se do avanço possível da medicina terapêutica e da medicina diagnóstica. Talvez esses avanços não possibilitem a cura, o que altera a dinâmica do conflito exposto, mas é sobre isso que trata a pesquisa com embriões. A proposta aqui é alterar a pergunta, ou seja, não mais tratar o debate na lógica de uma arena entre inimigos, mas questionar sobre a vontade comum de se avançar ou não nas terapias e diagnósticos disponíveis.

Destaca-se que não se trata de permitir o simples ato técnico de manipular embriões e fazer experimentos, mas permitir a investigação que visa entender e superar doenças. A manipulação de

⁸ Para autores como Ronald Dworkin não há conflito possível porque os embriões não são passíveis de interesse. Para Peter Singer (1994), por sua vez, o cuidado com seres humanos com biografia deve prevalecer.

embriões só faz sentido ao estar integrada a pesquisas que objetivam a própria garantia da vida e do bem viver. Por essa razão é que o processo de construção do conhecimento deve respeitar uma série de normas e preceitos éticos para se realizar. Exemplos dessas referências são documentos como o Código de Nurembergue, Declaração de Helsinque, Relatório de Belmont, Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas em Seres Humanos, ou, ainda, as Recomendações da Unesco para a garantia da pesquisa científica (*Recommendation on the Status of Scientific Researchers*), que foram adotadas na 18ª Conferência Geral realizada em 1974 em Paris⁹. Sobre a realidade brasileira, destaca-se a aprovação da Resolução 196/96, denominada Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos, que representa um marco para as pesquisas, por representar um consenso público sobre o processo de construção do conhecimento. Com base nessas informações, conclui-se que o fazer ciência não é arbitrário, porém, e aqui reside a sutileza, não pode ser arbitrado por paixões.

Uma escolha crítica em relação às pesquisas com embriões deve observar, primeiro, se há o respeito às diretrizes e normas que regulamentam a pesquisa. Posteriormente, deve considerar dois fatores: a) o da necessidade, que apregoa que se deve priorizar o que seja menos gravoso ou prejudicial e que seja igualmente eficaz para alcançar a finalidade pretendida – no caso deste tema – a proteção à vida; e b) a razoabilidade, ou seja, a ponderação entre os meios eleitos com o resultado perseguido (ALEXY, 1997). As pesquisas com embriões *extra-uterinos* visam assegurar o avanço da medicina terapêutica, bem como da medicina diagnóstica. Esses objetivos

⁹ Entre 2006 e 2007 a Unesco estará realizando consultas regionais a fim de pensar a ética científica e a responsabilidade dos cientistas. Consultas nacionais: Japão e Índia em abril de 2006, Tailândia em maio de 2006. As consultas regionais: Europa (Suíça, Genebra) e América Latina (Brasil, Belo Horizonte), em maio de 2006. Na África e países Árabes a consulta se realizará em 2007.

são fundamentais para pensar a permissão ou não das pesquisas. Considerando que o questionamento é o que caracteriza a ciência, sempre haverá riscos. O desafio é mensurar com compaixão e de forma crítica os menores danos e que as escolhas respeitem preceitos comuns e não crenças subjetivas.

Rubem Alves (1981, p. 207), no seu livro *Filosofia da Ciência*, reflete que “... Ela [a ciência] poderia, por um pouco, abandonar a obsessão com a verdade, e se perguntar sobre o seu impacto sobre a vida das pessoas...”. Pensando sobre esse impacto, a proposta do artigo foi ressaltar as diferentes razões para permitir ou não a pesquisa com embriões *extra-uterinos*. Observou-se que nem todas as razões disponíveis são expressão de um consenso público e comum e destacou-se, ainda, o lugar da ciência nesse debate. Sem ignorar as limitações do processo de construção do conhecimento, também não se pode ignorar que a ciência, ainda hoje, é a melhor forma de evitar o ostracismo e a intolerância, simplesmente por ser o espaço no qual a dúvida é legítima e bem-vinda. Condenar a dúvida é reiterar a crença de que é o conhecimento que põe em risco a humanidade; e dizer que é esse mesmo conhecimento o responsável por afastar homens e mulheres do paraíso é inviabilizar o consenso proporcionado pela ciência.

Referências

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

ALEXY, R. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ALVES, J. C. M. **A parte geral do novo Código Civil Brasileiro**. Ed. Saraiva, São Paulo, 1986.

ALVES, R. **Filosofia da Ciência: introdução ao jogo e suas regras**. 8^a ed. São Paulo: Brasiliense:

1981.

BEAUCHAMP, T.; CHILDRESS, J. **Princípios da Ética Biomédica**. São Paulo: Loyola, 2002.

BURIAN, R. M.; RICHARDSON, R. C. Form and order in evolutionary biology, in: BODEN, M. A. (Ed.). **The Philosophy of Artificial Life**. Oxford: Oxford University Press, 1996.

CAPONI, G. **Conceitos de vida**. Oral. Aula no Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas. UFSC: Florianópolis, 2005.

DWORKIN, R. **Taking rights seriously**. 7th printing. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

DWORKIN, R. **O domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo. Ed. Martins Fontes, 2003.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade**, I, II e III. Traduzido por Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 9.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FELIPE, S. Crítica ao especismo na ética contemporânea; a proposta do princípio da igualdade como princípio da igual consideração de interesses. **Curso de extensão em Ética Global**. Florianópolis: UFSC/Doutorado Interdisciplinar Sociedade e Meio Ambiente; Departamento de Filosofia, Auditório do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 25 de abril de 2003. Disponível em: <www.vegetarianismo.com.br/artigos/etica-sonia2.html>. Acesso em: 30 ago. 2005.

HARE, R. **Moral thinking: Its levels, method and point**. Oxford: Clarendon Press, 1981.

HARE, R. **A linguagem da moral**. Tradução de Eduardo Pereira e Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

HARE, R. **Ética: problemas e propostas**. Tradução de Mario Mascherper e Cleide Antônia Rapucci. São Paulo: UNESP, 2003.

HUME, D. **Tratado da natureza humana**. São Paulo, Ed. Unesp. 2001.

POPPER, K. **Ciência: Conjecturas e Refutações**. Tradução de Leônidas Hegenberg. Brasília: Universidade de Brasília. 1982. p. 22-30.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisseta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RAWLS, J. **O direito dos povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RYDER, R. Speciesism. In: BAIRD, R. M; ROSENBAUM, S. E. (Eds.) **Animal experimentation: the moral issues**. New York: Prometheus Books, 1991.

SINGER, P. **Ética prática**. Rio de Janeiro: Ed. Martins Fontes. 1994.

SALEM, T. **As novas tecnologias reprodutivas: o estatuto do embrião e a noção de pessoa**. [online]. Apr. 1997, vol.3, no.1 [cited 20 March 2006], p.75-94. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131997000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 ago. 2005

WALLACE, J. D. **Moral relevance and moral conflict**. Ithaca and London: Cornell University Press, 1988.